



## **RESOLUÇÃO SESA N° 0229/2011**

(Publicado no Diário Oficial do Estado n° 8563, de 05 de outubro de 2011)

Cria o Programa Estadual de Inspeção Sanitária em Hospitais e Maternidades do Paraná, integrado por técnicos do nível Central e das Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei n° 8.485, de 03.06.1987 e de acordo com o disposto na Lei Federal n° 8.080/90, artigo 15, incisos I e XI; artigo 17, incisos III e XI, bem como no Regulamento do Código Sanitário do Estado do Paraná, artigo 717 e,

- considerando que os serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos a regulamentação e fiscalização pelo Poder Público;
- considerando que o Estado do Paraná possui dever constitucional de proteger a saúde de seus cidadãos;
- considerando a necessidade de manter os serviços de saúde em elevada qualidade prevenindo os usuários de riscos e agravos à saúde;
- considerando a necessidade de apoio aos municípios nas ações de vigilância sanitária em serviços de saúde de alta densidade tecnológica, abrangendo os Hospitais e Maternidades;
- considerando que o Sistema Único de Saúde, consagrado constitucionalmente, atribui competência legal para que o Estado do Paraná execute ações de Vigilância Sanitária, de forma complementar ou suplementar aos Municípios, quando tais atos forem necessários para manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados;
- considerando as ações de vigilância sanitária nas Redes de Atenção à Saúde e programas estratégicos da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, como o Programa de Apoio e Qualificação Hospitalar de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS e o Programa Mãe Paranaense, com o objetivo da qualificação dos pontos de atenção à saúde,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Programa Estadual de Inspeção Sanitária em Hospitais e Maternidades do Paraná – integrando as ações de Vigilância Sanitária, objetivando a qualidade desses serviços de saúde.

### **CAPITULO I**

#### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Estadual de Inspeção Sanitária em Hospitais e Maternidades no Paraná:

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**



§ 1º - Ações de inspeção sanitária em Hospitais e Maternidades de Saúde no Estado, complementarmente aos municípios, sempre que demandados por esses, ou suplementarmente, nos municípios onde não houve a descentralização dessa ação.

§ 2º - Propiciar a manutenção dos critérios de qualidade para o funcionamento dos Hospitais e Maternidades situados na área de abrangência das regionais e dos municípios, baseados nas legislações sanitárias vigentes.

§ 3º - Estabelecer e acompanhar indicadores sanitários de qualidade do funcionamento dos estabelecimentos hospitalares e maternidades do Estado.

§ 4º - Realizar prevenção de agravos à saúde da população que venha a fazer uso dos serviços ofertados pelos estabelecimentos hospitalares e maternidades.

§ 5º - Realizar diagnóstico situacional com a finalidade de identificar os problemas ligados a indicadores sanitários de qualidade do funcionamento dos estabelecimentos hospitalares e maternidades.

§ 6º - Fazer cumprir as normas relativas à vigilância sanitária nos serviços de saúde hospitalares e maternidades.

## **CAPITULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - O Programa Estadual de Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde será coordenado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, vinculado à Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

**Art. 4º** - É de competência da Coordenação do Programa Estadual de Inspeção Sanitária em Hospitais e Maternidades:

I – Coordenar as ações de fiscalização;

II – Planejar ações de implementação do Programa;

III – Avaliar, periodicamente, as atividades desenvolvidas e propor linhas comuns para planejamento e operacionalização;

IV – Avaliar resultados das inspeções realizadas no âmbito do Estado;

VI – Coordenar os programas de qualificação de profissionais que integram as equipes técnicas, realizando revisão dos instrumentos de avaliação dos serviços de saúde hospitalares e maternidades, conforme necessidade;

VII – Coordenar as ações das equipes técnicas compostas por profissionais de Vigilância Sanitária;

VIII – Planejar e programar as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Regionais de Saúde e os Municípios;

IX – Avaliar periodicamente as atividades e os instrumentos de avaliação de serviços de saúde em conjunto com as equipes técnicas;

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**



X – Organizar cronograma anual de inspeções designando as equipes técnicas para atendimento da demanda solicitada pelos Municípios ou Regionais de Saúde, via documentação;

XI – Manter cadastro atualizado dos serviços de saúde hospitalares e maternidades do Estado do Paraná.

### **CAPITULO III**

#### **DAS INSPEÇÕES SANITÁRIAS DENTRO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** - A inspeção sanitária de que trata o Programa será realizada por equipe técnica multidisciplinar, e abrangerá procedimentos que buscam levantar e avaliar “*in loco*” os riscos à saúde da população e do trabalhador, na prestação de serviços de saúde, identificando e tomando as medidas cabíveis conforme a legislação vigente, para correção das irregularidades.

§ 1º - As inspeções sanitárias em Hospitais e Maternidade dentro do referido Programa serão executadas pelos técnicos de Vigilância Sanitária do Estado, sejam do nível Central ou de uma das 22 Regionais de Saúde, em ações complementares aos Municípios (ações conjuntas) quando oficialmente solicitado por esses, ou em ações suplementares, quando o município não assumiu a responsabilidade da ação.

§ 2º - Os técnicos das Regionais participarão das inspeções dentro do Programa, seja na Regional onde estão lotados ou em outra Regional de Saúde do Estado, onde se deslocarão para prestar apoio e completar a equipe de inspeção.

§ 3º - As inspeções sanitárias do Programa serão finalizadas com relatórios ou de roteiros de inspeção preenchidos, cujas cópias serão enviadas para a Coordenação do Programa.

### **CAPITULO IV**

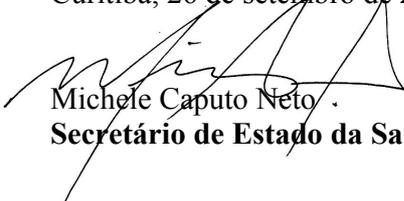
#### **DAS EQUIPES TÉCNICAS DE INSPEÇÃO**

**Art. 6º** - Para a avaliação dos serviços de saúde hospitalares e maternidades serão constituídas Equipes Técnicas de Inspeção, compostas por técnicos de Vigilância Sanitária do nível Central e das Regionais de Saúde.

Parágrafo único: Essas equipes serão multiprofissionais, compostas por profissionais qualificados para atuação nas inspeções sanitárias em hospitais e maternidades.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2011.

  
Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**